



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dede.....de 2016

Altera dispositivos da Lei Complementar 850/2014 alterada pela LC 858/2014, da LC 851/2014 alterada pela LC 858/2014 e da LC 807/2011 alterada pela LC 835/2013 e lei de perímetro urbano 8095-/2013 e dá outras providências.

Art. 1º -Altera o nível de interferência ambiental de postos de combustíveis de NIA 3 para NIA2, do anexo II da lei complementar 858 de 2014 – no item IV, comercial incomodo de alto impacto compatível (nível de interferência ambiental 3).

Art. 2º -O artigo 5º da LC 807/2011 alterada pela LC 835/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º -Os postos revendedores (PR), quando no perímetro urbano, deverão ser instalados em terrenos de esquina com testada mínima de 20,00m e em terrenos de meio quadra e testada de 30,00m para a via pública principal, ficando facultado em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços em conformidade com zoneamento da área.”

Art. 3º -A Tabela 1, do ANEXO IV DA LC 858/2014, referente ao padrão de loteamento Predominantemente residenciais abertos e fechados, em ZOEMI-AEIU-ACITE passa a vigorar com área mínima dos lotes será de 250,00metros quadrados e testada mínima de 10,00 metros em meio de quadra e 12,00 metros em esquina.

Art. 4º - O artigo 123-D da LC850/2014 alterada pela LC 858/2014 passa a vigorar acrescido do parágrafo único como a seguir:

“Parágrafo único – Em ZOEMI-AEIU-ACITE é vedada a construção de residências geminadas e o desmembramento de lotes, exceto com posterior e imediata anexação a lotelindeiroresultando em área maior que 250,00metros quadrados.”

Art. 5º -A tabela de índices urbanísticos do artigo 128, da LC 850/2014, alterada pela LC 858/2014, passa a vigorar como abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

ZONA	IO	IA		IP	ICV	ID	
		IAB	IAM			Db	Ddb ²
ZOPA	10%	0,10	0,10	80%	60%	-	-
ZAUS	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZORA	20%	0,20	0,20	70%	50%	-	-
ZOPRE AEIU	60%	1,00	1,00	20%	10%	80	-
ZOPRE AEIS	60%	1,00	1,00	30%	10%	350	-
ZOPRE APRM	60%	1,00	1,00	30%	20%	250	-
ZOEMI AEIU-ACOP	60%	1,50	3,50	20%	10%	700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	50%	1,00	1,00	30%	30%	700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	60%	1,00	2,00	30%	10%	350	-
ZEPP ZOPI	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	300 - 600
ZEPP ZEPIS	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	300 - 600
ZEPP ZOPAG	60%	1,00	2,00	20%	15%	-	300 - 600
3. ZORUR	30%	0,30	0,30	50%	30%	50	-

1. metros quadrados/habitante;
2. Postos de trabalho por hectare;

Art. 6º - Ficam revogados os inciso I, IV e IX e respectivas alíneas do Artigo 126 da LC 850/2014, alterada pela LC 858/2014.

Art. 7º- O artigo 5º, parágrafo 5º da LC 851/2014, alterada pela LC 858/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º- Será admitida destinação de área verde em percentual maior que o exigido por esta lei em caso de ocorrência de CIECO na gleba a ser parcelada, quando estas áreas poderão ser destinadas ao Município como área verde, mesmo que ultrapassem 10% da área parcelável.”

Art. 8º -O artigo 5º, da LC 851/2014, alterada pela LC 858/2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 6º:

“§ 6º Será admitida destinação de área verde pública (exceto em APP)em percentual maior que o exigido por esta lei,quando aprovado no Anteprojeto do loteamento projeto de praça em toda área verde, prevendo tratamento paisagístico e equipamentos de lazer respeitados os limites de impermeabilidade permitidos para APP's na Resolução CONAMA 369,com implementação prevista no cronograma de obras.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Art.9º - O Mapa 12 – do anexo I da LC 850/2014 alterada pela LC 858/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo I desta Lei, que inclui a zona urbana isolada, DENOMINADA ZPE – ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, criada pela Lei Municipal 8.466/2015.

Art.10 - O Mapa 13 – do anexo I da LC 850/2014 alterada pela LC 858/2014 passa a vigorar conforme o mapa do Anexo II desta Lei, definindo como ZOEMI-AEIU-ACOP (ZONAS ESPECIAIS MISTAS – ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO – ÁREA DA CIDADE COMPACTA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA) o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo da zona urbana isolada criada pela Lei Municipal 8466/2015

Art. 11 - A Lei 8.095/2013 passa a vigorar acrescida do artigo 6º, que acrescenta ao perímetro urbano do município de Araraquara a área relativa a ZPE, criada pela Lei Municipal 8466/2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º- O perímetro urbano do Município de Araraquara descrito no artigo primeiro desta lei e acrescido da área relativa à ZPE (Zona de Processamento de Exportações), criada pela Lei Municipal 8.466/2015, com a seguinte descrição e confrontação:

O perímetro da GLEBA FAZENDA CAPÃO QUENTE – ARARAQUARA – S.P matrícula 80.303 gleba - A5 com 242,00 Ha ou 2.420.000,00m2 com o perímetro de 7.998,11mdescrito abaixo está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51WGr, tendo como datum o SAD-69 e todos os azimutes, distancia, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 1, de coordenadas **N 7.580.893.303** m e **E 799.881.394** m; 86°55'15" m e 400,21 m até o vértice Ponto 2, de coordenadas **N 7.580.914.800** em e **E 800.281.030** m; 111°37'41" e 673,23 m até o Ponto 3, de coordenadas **N7.580.666.663** m e **E 800.906.861** m; confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão Quente, deste segue com os azimutes e distancias 218°46'05" e 162,60 m até o vértice Ponto 4, coordenadas **N 7.580.539.883** m e **E 800.805.043** m; 218'54'40" e 636,54m até o vértice Ponto 5, de coordenadas **N 7.580.044.580** m e **E 800.405.227** m; 171°34'31" e 394,43 m até o vértice Ponto 6, de coordenadas **N 7.579.654,703** m e **E 800.462,971** m; 171 °35'45" e 263,31 m até o vértice Ponto 7, de coordenadas **N 7.579.394,225** m e **E 800.501,454** m; 171 °34'26" 4 184,67 m até o vértice Ponto 8, de coordenadas **N 7.579.211,552** m e **E 800.528,514** m; 166 °29'33" e 38,47 m até o vértice Ponto 9, de coordenadas **N 7.579.174,144** m e **E 800.537,500** m; 51 °06'52" e 113,05 m até o vértice Ponto 10, de coordenadas **N 7.579.075,155** m e **E 800.592,112** m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; deste segue com os azimutes, distancias: 237 °25'16" e 62,64 m até o vértice Ponto 11, de coordenadas **N 7.579.041,428** m e **E**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

800.539,332 m; $290^{\circ}23'26''$ e 76,08 m até o vértice Ponto 12, de coordenadas **N 7.579.067,937** e **E 800.468.015** m, $288^{\circ}03'50''$ e 61,83 m até o vértice **ACC-M-0106**, de coordenadas **N 7.579.087,109** m e **E 800.409,234** m; $278^{\circ}32'46''$ e 69,22 m até o vértice Ponto 13, de coordenadas **N 7.579.097,395** m e **E 800.340,780** m; $269^{\circ}45'59''$ e 116,79 m até o vértice Ponto 14, de coordenadas **N 7.579.096,919** m e **E 800.223,992** m, confrontando até aqui com José Geraldo Vieira Cardoso; deste segue com os azimutes e distancias $274^{\circ}51'44''$ m e 44,44 m até o vértice Ponto 15, de coordenadas **N 7.579.100,686** m e **E 800.179,709** m; $308^{\circ}12'23''$ e 26,67 m até o vértice Ponto 16, de coordenadas **N 7.579.117,179** m e **E 800.158,755** m; $336^{\circ}44'31''$ e 112,99 m até o vértice **ACC-M-0111**, de coordenadas **N 7.579.220,983** m e **E 800.114,140** m; confrontando até aqui com a Agropecuária Boa Vista; $334^{\circ}44'07''$ e 211,15 m até o vértice Ponto 17, de coordenadas **N 7.579.411,938** m e **E 800.024,020** m; $233^{\circ}34'15''$ e 48,26 m até o vértice Ponto 18, de coordenadas **N 7.579.383,278** m e **E 799.985,188** m; confrontando até aqui com Carlos Silvestre, deste segue com os azimutes e distancias $219^{\circ}58'24''$ e 18,15 m até o vértice Ponto 19, de coordenadas **N 7.579.369,369** m e **E 799.973,528** m; $221^{\circ}21'26''$ e 230,98 m até o vértice Ponto 20, de coordenadas **N 7.579.195,993** m e **E 799.820,906** m; $240^{\circ}57'47''$ e 17,26 m até o vértice Ponto 21 de coordenadas **N 7.579.187,613** m e **E 799.805,813** m; $234^{\circ}34'30''$ e 150,18 m até o vértice Ponto 22 de coordenadas **N 7.579.100,564** m e **E 799.683,435** m; $227^{\circ}04'08''$ e 103,82 m até o vértice Ponto 23 de coordenadas **N 7.579.029,851** m e **E 799.607,422** m; $224^{\circ}20'20''$ e 116,76 m até o vértice Ponto 24 de coordenadas **N 7.578.946,344** e **E 799.525,821** m; $229^{\circ}46'05''$ e 137,12 m até o vértice Ponto 25 de coordenadas **N 7.578.857,778** m e **E 799.421,136** m; $237^{\circ}36'18''$ e 78,07 m até o vértice Ponto 26 de coordenadas **N 7.578.815,953** m e **E 799.355,217** m; $220^{\circ}44'03''$ e 93,49 m até o vértice Ponto 27 de coordenadas **N 7.578.745,111** m e **E 799.294,210** m; $224^{\circ}44'25''$ e 64,56 m até o vértice 28, de coordenadas **N 7.578.699,257** m e **E 799.248,770** m; confrontando até aqui com o Córrego Lajeado, deste segue com o azimute e distancias $308^{\circ}43'46''$ 325,59 m até o vértice ponto 29 de coordenadas **N 7.578.902,961** m e **E 798.994,772** m; situado com os seguintes azimutes e distancias $5^{\circ}51'36''$ e 1.248,95 m até o vértice Ponto 30, de coordenadas **N 7.579.879,332** m e **E 798.855,361** m; $45^{\circ}25'32''$ até o vértice Ponto 01, confrontando até aqui com área adjacente da GLEBA A5 da Fazenda Capão Quente, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro com área de **242,00 HÁ ou 2.420.000,00m²**.

§ 1º - A extensão do perímetro da área urbana relativa a ZPE descrita no caput deste artigo perfaz 7.998,11 metros (sete mil, novecentos e noventa e oito metros e onze centímetros)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

§ 2º - A área delimitada pelo perímetro descrito no caput deste artigo perfaz 2.420.000,00 metros quadrados (dois milhões, quatrocentos e vinte e mil metros quadrados)

Art. 12 -O IPPUARA - Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara, definido no inciso VIII da LC 850/2014 alterada pela LC 858/2014 deverá ser instituído em até 360 dias da data de publicação desta lei.

Art. 13 -O prazo estabelecido no o artigo 203 da LC 850/2014 alterada pela LC 858/2014 recomeça a ser contado a partir da vigência data desta Lei.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aosxx (xxxxxxx) dias do mês de xxxxxx do ano de 2016 (dois mil edezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

EDELICIO TOSITTO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

ANDRE GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

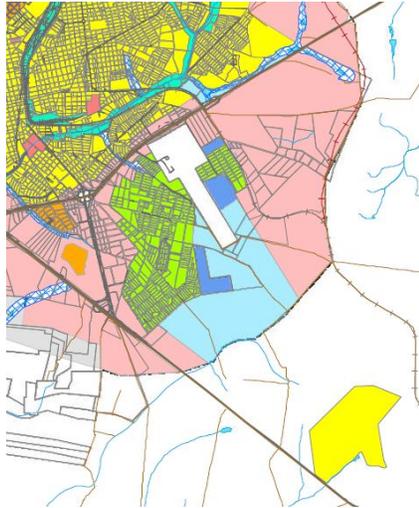
agosto de 2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Anexo II

MAPA 13 – ESTRATÉGIA DE DO MODELO ESPACIAL E ZONEAMENTO URBANO



-  AEIU-ACOP-Área da Cidade Compacta e Ocupação Prioritá
-  AEIU-ACITE- Área da Cidade de Transição e Expansão
- 2. AEIS - Áreas Especiais de Interesse Social
-  AEIS-AEIRA-Área Especial de Interesse Ambiental e Recarga de Aquífero

ZEPP - Zonas Especiais Predominantemente Produtivas

-  ZOPI - Zona de Produção Industrial
-  ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável
-  ZOPAG - Zona de Produção Agrícola Sustentável

ZORUR - Zona Rurbana

-  ZORUR
- Atividades de policultura enquadradas em ZOPAS-Zona de Produção Agroecológica e Sustentável.